



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.111, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Determina horário especial de expediente nas repartições públicas municipais, em turno único, no período de 03 de novembro de 2014 a 27 de fevereiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no Art. 56, § 2.º da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações, e considerando:

- o exemplo dado por diversas Prefeituras do Rio Grande do Sul que adotaram a medida, o horário especial de funcionamento nas repartições públicas municipais consolida em efetiva economia para o Município, sendo que os serviços essenciais, como saúde, escolas, coleta de lixo, serviços cemiteriais, entre outros, não restam prejudicados;

- que se vislumbra relativa contenção de gastos com relação à energia elétrica, à água, ao transporte (vales-transportes), ao combustível dos veículos oficiais, dentre outras contas, uma vez que os servidores permanecem em tempo reduzido junto à repartição, a exemplo do ocorrido durante os meses de dezembro de 2013 a março de 2014;

- que o rendimento dos serviços não sofre com a redução da carga horária, uma vez que o turno será ininterrupto, concentrando o atendimento e o desenvolvimento das atividades em um único turno;

- que as repartições públicas ficarão abertas no horário do meio-dia, possibilitando uma ampliação no horário de atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1.º Horário especial de expediente nas repartições públicas municipais e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais – AGER Erechim, em turno único, no período de 03 de novembro de 2014 a 27 de fevereiro de 2015.

§ 1.º O horário, de que trata o *caput* deste artigo, será das 8 horas às 14 horas, de segundas à sextas-feiras.

§ 2.º Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercerem a escala de 6 horas corridas, conforme prevê o Art. 59, § 4.º da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

§ 3.º O desenvolvimento de 6 (seis) horas corridas de atividades é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no Art. 56, § 3.º, da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~§ 4.º A Secretaria Municipal de Saúde e os setores vinculados a ela, que farão o horário especial, em turno único, no período de 03 de novembro de 2014 a 27 de fevereiro de 2015, terão o horário de funcionamento das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção das Unidades Básicas de Saúde, que funcionarão das 8 horas às 14 horas.~~

§ 4.º A Secretaria Municipal de Saúde e os setores vinculados a ela, que farão o horário especial, em turno único, no período de 03 de novembro de 2014 a 27 de fevereiro de 2015, terão o horário de funcionamento das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.123/2014)

§ 5.º As repartições públicas ficarão abertas para o atendimento ao público, nos horários inversos ao horário especial mencionado no §1.º deste artigo, dispondo de atendimento por plantonistas até as 18 horas, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e setores vinculados, que disporão de atendimento por plantonistas, nos horários inversos ao horário especial mencionado no § 4.º, até as 17 horas.

Art. 2.º Excetuam-se do disposto no Art. 1.º deste Decreto, os seguintes serviços e unidades da Administração Municipal, para os quais os horários de expediente permanecerão inalterados:

I – Serviços considerados essenciais, prestados pelo Município, referentes ao controle de trânsito, os de zeladoria de bens públicos, os de limpeza pública e os serviços cemiteriais;

II – Escolas do Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim;

III – Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA;

IV – Núcleo Tecnológico Municipal – NTM;

V – Motoristas do Transporte Escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

VI – Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel;

VII – Serviços de urgência e Emergência: SAMU 192 e Ambulância Cidadã;

VIII – Farmácia Popular;

IX – Albergue Municipal em Porto Alegre/RS;

X – Setor de telefonia, junto ao prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação;

XI – Diretoria do PROCON. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.119/2014)

XII – Procuradoria Jurídica; (Inciso acrescido pelo Decreto n.º 4.123/2014)

XIII – CAPS AD e CAPS II. (Inciso acrescido pelo Decreto n.º 4.123/2014)

~~§ 1.º As Escolas do Sistema Público Municipal de Ensino, o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, o Núcleo Tecnológico Municipal – NTM, a Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel e os Motoristas de Transporte Escolar, aderirão ao turno único, de que trata este Decreto, a partir do dia 22 de dezembro de 2014 até 18 de fevereiro de 2015.~~

§ 1.º As Escolas do Sistema Público Municipal de Ensino, o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, o Núcleo Tecnológico Municipal – NTM, a Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Engel e os Motoristas de Transporte Escolar, aderirão ao turno único, de que trata este Decreto, a partir do dia 22 de dezembro de 2014 até 18 de fevereiro de 2015, exceto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Caras Pintadas cuja adesão será a partir do dia 1.º de dezembro de 2014 até 18 de fevereiro de 2015. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.119/2014)

§ 2.º O Administrativo da Secretaria Municipal de Educação retornará ao horário normal de funcionamento no dia 18 de fevereiro de 2015.

~~§ 3.º O horário de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Dr. Gladstone Osório Mársico, será das 08 horas às 19 horas, ininterruptamente, até a data de 20/12/2014, sendo que, após esta data funcionará das 08 horas às 14 horas durante o período em que as repartições municipais farão turno único.~~

§ 3.º Revogado. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.133/2014)

~~§ 4.º O Serviço Sócio-educativo – SSE dos Bairros Progresso, Parque Lívía e Presidente Vargas, bem como os Motoristas de Transporte Escolar vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania, farão a adesão ao turno único a partir do dia 15 de dezembro de 2014, perfazendo, então o horário das 08 horas às 14 horas durante o período em que as repartições municipais farão turno único.~~

§ 4.º Os servidores municipais do Serviço Sócio-educativo – SSE dos Bairros Progresso, Parque Lívía e Presidente Vargas, realizarão suas atividades das 9 horas às 15 horas, durante o período de 03 de novembro de 2014 a 12 de dezembro de 2014. Após esse período, os servidores, bem como os Motoristas de Transporte Escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania, farão a adesão ao turno único, a partir do dia 15 de dezembro de 2014, perfazendo, então o horário das 08 horas às 14 horas durante o período em que as repartições municipais farão turno único. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.119/2014)

§ 5.º O setor de transporte vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a Unidade Básica de Saúde do Centro, bem como a Unidade de Saúde do Bairro Progresso, funcionarão das 7 horas 30 min às 19 horas 30 min ininterruptamente, durante o período em que as repartições municipais farão turno único, sendo que as equipes farão escalas de serviço, como melhor couber, para melhor atender os usuários.

§ 6.º O horário de funcionamento dos setores que prestam serviços externos, funcionarão das 7 horas às 13 horas, durante o período em que as repartições farão turno único, sendo:

I – Diretoria de Planejamento e Serviços Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Serviço de Manutenção do Horto Florestal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Médicos Veterinários integrantes do Serviços de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;

IV – Equipe de Sinalização e Pintura, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

V - Coordenadoria de Máquinas e Equipamentos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, acompanhada de todas as suas Diretorias relacionadas;

VI – Diretoria de Obras Rurais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, bem como os setores vinculados a ela;

VII - Diretoria da Infraestrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como os setores vinculados a ela.

Art. 3.º Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, de que trata o inciso I do Art. 2.º, bem como dos plantonistas mencionados no § 4.º do Art. 1.º deste Decreto, no período em que foi decretado o turno único.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração